

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 019/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n.001 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 14 de fevereiro de 2022.

Protocolado po Data e hora: 14/04/22 15:43 Protocolo: 532

Câmara Municipal de Dois Córregos PARECER

Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves

Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei Complementar n. 001 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de fevereiro de 2022, às 10h e 13min.

Ementa: "Cria empregos públicos e dá outras providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 001/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a criação de dois empregos públicos, mais precisamente de profissionais da engenharia, para integrar o quadro de servidores sem serem efetivos.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III do Regimento Interno, que assim dispõe:

"Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre: III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e <u>as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;"</u>

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, em relação as despesas com pessoal, devido ao seu alto potencial de comprometimento dos recursos públicos disponíveis, é alvo de diversas regras de controle e fiscalização no ordenamento jurídico. Esse controle busca evitar o maior endividamento da máquina pública, e é previsto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 169.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lembrando que, despesas desse tipo são enquadradas como obrigatória e de caráter continuado.

Nesse sentido, o art. 17, §1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que se faz presente no projeto de lei apresentado.

Portanto, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 14 de fevereiro de 2022.

Mara Silvia Valdo

Mara Valdo

Relatora